



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Segunda-feira, 05 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400  
Telefone: (18) 3701-9000  
Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82  
Praça Papa João XXIII, 115  
Telefone: (18) 3701-1800  
Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 05 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 4035/2024

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024.*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 3213 de 05/12/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

**Art. 2º** - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3213, de 05 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 04 de junho de 2024.

Município de Mirandópolis, 14 de junho de 2024.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**

Diretor de Gestão Administrativa

#### ANEXO

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 02 01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Ficha: 42	04.122.0140.2104.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	20.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 03 02	ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha: 64	12.361.0160.2107.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 78	12.361.0160.2108.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 80	12.361.0160.2108.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	40.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 81	12.361.0160.2108.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	118.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 09 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		

Ficha: 176	15.452.0200.2127.0000	SERVIÇOS MUNICIPAIS	100.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 206	10.301.0210.2129.0000	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	608.000,00
3.2.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
Ficha: 209	10.301.0210.2129.0000	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	200.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 274	10.305.0210.2198.0000	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	112.752,80
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 11 01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 284	08.122.0250.2180.0000	GESTÃO E APOIO À ASSISTÊNCIA	20.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LO		
Ficha: 286	08.122.0250.2180.0000	GESTÃO E APOIO À ASSISTÊNCIA	15.000,00
3.3.90.91.99	DIVERSAS SENTENÇAS		

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 301	08.243.0250.2159.0000	GESTÃO E APOIO À ASSISTÊNCIA	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 310	08.244.0250.2157.0000	GESTÃO E APOIO À ASSISTÊNCIA	20.000,00
3.1.90.16.00	OUTROS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
Ficha: 334	08.244.0250.2158.0000	GESTÃO E APOIO À ASSISTÊNCIA	50.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 12 01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ficha: 359	20.605.0220.2133.0000	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO	150.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 17 01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
Ficha: 416	18.541.0270.2149.0000	GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00
4.4.90.52Q.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>1.663.752,80</b>

#### ANEXO

#### REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 02 01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Ficha: 43	04.122.0140.2104.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 05 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 3 de 5

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 03 02	ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha: 79	12.361.0160.2108.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-90.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 82	12.361.0160.2108.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-118.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 03 03	FUNDEB		
Ficha: 88	12.361.0160.2115.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-100.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 09 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
Ficha: 167	15.452.0200.2127.0000	SERVIÇOS MUNICIPAIS	-100.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 216	10.301.0210.2169.0000	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-790.000,00
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL D		
Ficha: 222	10.301.0210.2176.0000	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-79.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 223	10.301.0210.2176.0000	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-29.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 267	10.305.0210.2192.0000	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-22.752,80
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 11 01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 277	08.122.0250.2173.0000	GESTÃO E APOIO À ASSISTÊNCIA S	-75.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 279	08.122.0250.2180.0000	GESTÃO E APOIO À ASSISTÊNCIA S	-20.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 288	08.241.0250.2137.0000	GESTÃO E APOIO À ASSISTÊNCIA S	-20.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 12 01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ficha: 364	20.605.0220.2133.0000	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO	-150.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 17 01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
Ficha: 415	18.541.0270.2149.0000	GESTÃO AMBIENTAL	-50.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>-1.663.752,80</b>		

### DECRETO Nº 4039 / 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 3213 de 05/12/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

**Art. 2º** - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3213, de 05 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 29 de julho de 2024.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**

Diretor de Gestão Administrativa

#### ANEXO

##### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 04	AUTARQUIA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MIRANDÓPOLIS		
04 01 01	AUTARQUIA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MIRANDÓPOLIS		
Ficha: 7	17.512.0260.2092.0000	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	450.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>450.000,00</b>		

#### ANEXO

##### REDUÇÕES

LOCAL: 04	AUTARQUIA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MIRANDÓPOLIS		
04 01 01	AUTARQUIA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MIRANDÓPOLIS		
Ficha: 11	17.512.0260.2092.0000	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	-400.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 14	17.512.0260.2092.0000	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	-50.000,00
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>- 450.000,00</b>		

### DECRETO Nº 4040 / 2024

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 05 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 4 de 5

*de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal direta e indireta nas categorias de qualidade comum e de luxo.*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso VI, Lei Orgânica do Município de Mirandópolis, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### DECRETA:

#### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal direta e indireta nas categorias de qualidade comum e de luxo.

#### Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- ostentação;
- opulência;
- forte apelo estético; ou
- requisite;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

#### Classificação de bens

Art. 3º Considerar-se-á no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- evolução tecnológica;
- tendências sociais;
- alterações de disponibilidade no mercado; e
- modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

#### Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

#### Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º As unidades de contratação, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

#### Vigência

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 29 de julho de 2024.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**

Diretor de Gestão Administrativa

### **DECRETO Nº 4041 / 2024**

*Altera o Decreto Municipal 3900, de 15 de Setembro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, o art. 72, I ao VIII, parágrafo único, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, relativo às contratações diretas previstas no art. 75, I e II,*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 05 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 5 de 5

da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art.30, incisos I e II da Constituição Federal, e do art. 61, inciso VI, Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 3.º do art. 75, da Lei Federal 14.133 de 2021, dispõe que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as situações em que tal publicação deverá ser obrigatória neste Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o prazo de validade da pesquisa de preços disposto no art. 6.º, do Decreto Municipal 3900, de 15 de Setembro de 2022, com o disposto no art. 23, §1.º, da Lei Federal 14.133/2021, e no Decreto Municipal 4005, de 15 de Janeiro de 2024, que regulamenta os §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

### DECRETA:

**Art. 1º** - O art. 6.º do Decreto Municipal 3900, de 15 de Setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6.º** - A justificativa de preço, exigência do art. 72, VII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, deve compreender a realização de pesquisa de preços nos termos e condições dispostos no Decreto Municipal 4005, de 15 de Janeiro de 2024, que regulamenta os §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a publicação de aviso de obtenção de propostas adicionais, de que trata o § 3.º do art. 75, da Lei Federal 14.133/21, na hipótese de haver ateste pela unidade demandante da obtenção da cotação fidedigna com no mínimo 03 (três) fornecedores.

**Art. 2.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 02 de agosto de 2024.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**

Diretor de Gestão Administrativa